



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 84

Data da vistoria: 26/02/2025 e
02/07/2025

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

18855/2024

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento
da Licença e Indeferimento
da Intervenção

FASE DO LICENCIAMENTO:

Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado com Intervenção em APP em caráter corretivo

EMPREENDEDOR: Michele Fernandes Oliveira

EMPREENDIMENTO: Sucata Freitas LTDA - ME

CNPJ: 50.644.256/0001-00

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO: Fazenda Congonhas, Mat.: 71.797

Nº: S/N

BAIRRO:

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA:

Rural

CORDENADAS (DATUM)

SIRGAS2000

LAT: 18°55'13.7"S

LONG: 47°00'58.68"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE
AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN1

CÓDIGO:

ATIVIDADE LICENCIADA DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017)

CLASSE:

F-01-01-6

Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos

3

F-01-08-1

Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos

3

Responsável legal pelo empreendimento

Michele Fernandes Oliveira

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Cintia Patrícia Rodrigues Lopes

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

Arthur Damon Santos – CREA/MG 1420139568
Coordenador II

81298

Rafael Machado de Almeida – Supervisor de setor

81378

Fábio de Cássio Torezan –
Secretário Municipal de Meio Ambiente

81236



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1- INTRODUÇÃO.

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado com Intervenção em APP em caráter corretivo por parte da empreendedora Michele Fernandes Oliveira, sendo seu empreendimento Sucata Freitas LTDA – ME, CNPJ: 50.644.256/0001-00, localizado na Fazenda Congonhas, Mat.: 71.797.

O processo em questão foi formalizado na data de 16/01/2025 junto à SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Após uma primeira análise da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de informações complementares, as quais foram solicitadas por meio do ofício de nº. 091/2025 com data de 27/02/2025 e recebido por parte da consultoria responsável pelo processo na data de 28/02/2025. Tais informações complementares foram protocoladas junto à SEMMA na data de 02/04/2025.

Foram realizadas duas vistorias na propriedade por parte dos técnicos da SEMMA nas datas de 26/02/2025 e 02/07/2025, tendo como finalidade, conferir as informações e estudos prestados na documentação do processo. Cabe mencionar que no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, o empreendimento começou a operar na data de 31/03/2024.

Conforme Subseção IV - Do Licenciamento Corretivo do Decreto Estadual 47.383/2018, que cita em seu artigo:

Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

(...)

*§ 3º - A possibilidade de regularização através da concessão de LAS, de LI e de LO em caráter corretivo **não desobriga o órgão ambiental a aplicar as sanções administrativas cabíveis.***

Por isso, o referido processo foi encaminhado para a equipe de fiscalização para a tomada de medidas cabíveis. De acordo com o Laudo de fiscalização nº 051/2025, foi lavrado o Auto de infração nº 1768, no valor de R\$14.637,52 (quatorze mil seiscentos e trinta e sete reais e



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



cinquenta e dois centavos), em desfavor do empreendimento Sucata Freitas LTDA, por infringir o Código 106 do Decreto Municipal nº 3372/2017 que estabelece:

Código 106: *“Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”*

Destaca-se que as informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

2.1 – Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas.

O empreendimento Sucata Freitas LTDA possui uma área total de 3 hectares, sendo 2,1266 hectares em área consolidada e 0,8734 hectare em área de vegetação nativa, conforme CAR de Nº MG-3148103-CFE1.B4E8.F93E.4D76.B54B.5555.9455.9DAF.

A propriedade está situada na zona rural do município de Patrocínio–MG a aproximadamente 2 km de seu perímetro urbano, as margens da BR 365 (Ver Figura 1). As atividades ali desenvolvidas, de acordo com a DN COPAM 217/2017, são: e Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos de código F-01-01-6, em uma área de 1,00 hectare; Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos afins, vazias ou contendo resíduos de código F-01-08-1, em uma área de 1,00 hectare.



Figura 1: Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade. Fonte Google Earth.

2.2 – APP e reserva legal.

A propriedade possui uma área de APP de 0,7201 hectare e uma área de Reserva Legal proposta pelo CAR de 0,6377 hectare, sendo que boa parte da APP está computada como Reserva Legal. A área de Reserva computa 21,25% do total da propriedade, estando assim, em conformidade com o exigido na legislação. A Figura 2 demonstra essas áreas por meio de imagens de satélite.



Figura 2: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a reserva legal (em verde) e as áreas de APP (em vermelho). Fonte: Google Earth.

2.3 – Utilização de recursos hídricos.

O empreendimento usará captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, de número do processo 10588/2025. Para isso, foi apresentada a Autorização para Perfuração de Poço Tubular, ficando a apresentação de sua Outorga ou Certidão de Uso Insignificante como condicionante da Licença Ambiental.

2.4 – Impactos identificados e medidas mitigadoras.

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota,



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

2.4.1 – Emissões atmosféricas:

As emissões atmosféricas estariam relacionadas à movimentação de máquinas e equipamentos durante a atividade do empreendimento. Contudo, este impacto é considerado de geração restrita ao local e de pequena magnitude, sobretudo, em função de serem gerados na zona rural.

Medidas mitigadoras: Realizar monitoramento antes da utilização dos maquinários e equipamentos, e fazer o uso de EPI's necessários durante a realização das atividades.

2.4.2 – Emissões de ruídos:

Novamente estariam relacionadas à utilização de máquinas e equipamentos durante as atividades realizadas no empreendimento. Tal impacto seria extremamente baixo em virtude do empreendedor se localizar em zona rural, com propriedades vizinhas distantes.

Medidas mitigadoras: Realizar monitoramento antes da utilização dos maquinários e equipamentos, e fazer o uso de EPI's necessários durante a realização das atividades.

2.4.3 – Efluentes líquidos:

No empreendimento são gerados efluentes sanitários decorrentes da residência contida na propriedade.

Medidas mitigadoras: Realizar o tratamento adequado por meio de fossa séptica ou biodigestor.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2.4.4 – Resíduos sólidos:

Por se tratar de central de recebimento de materiais, todos devem ser acondicionados e destinados corretamente. Quanto aos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento em si, são eles: os domésticos e os recicláveis.

Medidas mitigadoras: A empresa já armazena e destina corretamente esses resíduos. Os domésticos são armazenados em tambores e enviados para a coleta municipal; os recicláveis são armazenados em bags e destinados a empresas adequadas.

3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que o empreendimento está situado em área de conflito por uso de recursos hídricos.

4 –AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental, trata-se de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,0334 hectares e em área comum de 0,0348, em caráter corretivo, no ponto de coordenadas geográficas Lat. 18°66'11,4"S / Long. 47°0'57,71"O (Ver Figura 3).

Foi apresentado o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional, de responsabilidade técnica da bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes, o qual justificou que por se tratar de uma regularização, não existem alternativas locais, uma vez que a exploração já foi realizada. No estudo também foi constatado que não há a necessidade da utilização da área para a realização das atividades do empreendimento, optando assim para a recuperação da área citada. Para isso, foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, o qual propõe o plantio de 37 mudas num espaçamento de 3 x 3 metros.



Figura 3: Imagem de satélite indicando a área total da intervenção (em vermelho). Fonte: Google Earth.

Por se tratar de intervenção em caráter corretivo, houve fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a qual resultou nos autos de infração 1529/2024 e 1530/2024 datados de 13/06/2024 em desfavor da proprietária Michele Fernandes Oliveira. Os dois autos de infração foram devidamente quitados por parte da empreendedora

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
- IV – manejo sustentável;*
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

(...)”

Considerando o que foi citado no Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional bem como a apresentação de PTRF para recuperação da área em questão, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio **sugere pelo INDEFERIMENTO da regularização em caráter corretivo da intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,0334 hectare e intervenção em área comum em uma área de 0,0348 hectare,** e aceita a proposta de recuperação contida no PTRF apresentado.

5 – CONTROLE PROCESSUAL.

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 18.855/2024, preenchendo, após pedido de informação complementar, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como classe “03”, fator locacional “00”, modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado”, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018..

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da LAS-RAS requerida, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pela emissão da Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011 do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

6 –CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado com prazo de 10 (dez) anos e pelo INDEFERIMENTO da regularização em caráter corretivo da Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,0334 hectare e em área comum de 0,0348 hectare para o empreendimento SUCATA FREITAS LTDA – ME da empreendedora MICHELE FERNANDES OLIVEIRA.** Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

De 21 julho de 2025

Patrocínio, MG

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Registro fotográfico

Anexo III – Programa de automonitoramento



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, que contemple os resíduos sólidos gerados e os efluentes contaminados. Os resultados devem ser apresentados anualmente à SEMMA.	Durante a vigência da licença.
02	Impermeabilizar e instalar canaletas em toda a área em que serão dispostos os resíduos.	90 dias a partir da concessão da licença
03	Seguir a NBR 9843-1 de 09/2019 para a realização da atividade de armazenamento das embalagens de defensivos agrícolas. Comprovar por meio de relatório fotográfico.	Durante a vigência da licença.
04	Instalar caixa separadora de água e óleo na área em que se realizará a prensa dos resíduos no empreendimento. Confirmar por meio de relatório fotográfico.	60 dias após a concessão da licença.
05	Promover a limpeza e manutenção periódica da caixa separadora de água e óleo - CSAO (caixas e canaletas) com destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Comprovar anualmente por meio de relatório fotográfico.	Durante a vigência da licença.
06	Executar o PTRF proposto.	Realizá-lo no início do período chuvoso.
07	Apresentar Outorga ou Certidão de Uso Insignificante para captação subterrânea do poço tubular do empreendimento.	120 dias a partir da concessão da licença.
08	Instalar fossa séptica ou biodigestor para o tratamento adequado dos efluentes sanitários domésticos. Comprovar sua instalação por meio de relatório fotográfico.	120 dias a partir da concessão da licença.

ANEXO II –RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Depósito dos resíduos.



Foto 2: Área onde ocorreu a Intervenção.



Foto 3: APP ao fundo.



Foto 4: Atividades realizadas no empreendimento.



Foto 5: Reserva legal e APP.



Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



ANEXO III – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019. Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados citados no modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final		
Denominação	Origem	Classe NBR 10004(*)	Taxa de geração Kg/mês	Razão Social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial 1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SEMMA, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil, caso ocorram, que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para possíveis consultas dos órgãos licenciadores.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, sólidos suspensos, óleos e graxas	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMMA, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.